

*Supremo Tribunal Federal*

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 10.02.2006

EMENTÁRIO Nº 2 2 2 0 - 3

29/11/2005

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 453.424-6 RIO DE JANEIRO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
 AGRAVANTE(S) : RINALDO TAVARES BASTOS E OUTRO(A/S)  
 ADVOGADO(A/S) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
 AGRAVADO(A/S) : UNIÃO  
 ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

1. A jurisprudência consolidada desta Corte já assentou que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público, subordina-se à autorização do Presidente da República ou à do respectivo Ministro.

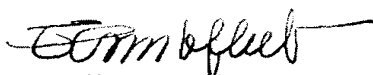
2. A ocorrência de fato consumado não merece análise em sede extraordinária, por tratar-se de tema não abordado nas razões desse recurso.

3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento.

Brasília, 29 de novembro de 2005.



Ellen Gracie - Relatora



*Supremo Tribunal Federal*

29/11/2005

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 453.424-6 RIO DE JANEIRO**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
 AGRAVANTE(S) : RINALDO TAVARES BASTOS E OUTRO(A/S)  
 ADVOGADO(A/S) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
 AGRAVADO(A/S) : UNIÃO  
 ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: Eis o teor do despacho agravado:

*“1. O acórdão recorrido está em consonância com a orientação desta Corte, a qual assentou que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público subordina-se à autorização do Presidente da República ou do respectivo Ministro, nos termos do art. 98, § 3º, do Estatuto dos Militares, norma recebida pelo art. 42, § 9º, da Constituição Federal, ambos os dispositivos tomados em sua redação original. Nesse sentido: MS 22.416, rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, maioria, DJ de 06.12.1996, e MS 22.430, rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, maioria, DJ de 10.08.2001.*

*2. Nego seguimento ao agravo.” (Fl. 88)*

Pelas razões de fls. 93-99, insistem os agravantes no conhecimento do presente agravo de instrumento e no processamento do recurso extraordinário.

É o relatório.



**VOTO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora): 1. Conforme afirmado na decisão ora agravada, esta Corte já assentou que a transferência para a reserva remunerada de militar aprovado em concurso público subordina-se à autorização do Presidente da República ou à do respectivo Ministro, nos termos do art. 98, § 3º, do Estatuto dos Militares, norma recebida pelo art. 42, § 9º, da Constituição Federal. Nesse sentido, além dos precedentes citados no despacho agravado, MS 22.369, Plenário, maioria, de minha relatoria, DJ de 04.03.2005.

2. Ademais, a ocorrência de fato consumado por estar o agravante licenciado há mais de dois anos das Forças Armadas não merece análise nesta sede, por tratar-se de tema não abordado nas razões do recurso extraordinário, constituindo-se em inovação indevida à discussão dos autos.

3. **Nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

**SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 453.424-6**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

**RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE**

AGTE.(S): RINALDO TAVARES BASTOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Negou-se provimento, decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. 2ª Turma, 29.11.2005.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador